



Nº1220/19 DATA: 12/03/19 PROTOCOLO Nº15.919.604-6 DATA: 24/07/19

Nº 4078/19 DATA: 10/10/19 PROTOCOLO Nº 15.957.420-2 DATA: 09/08/19

Nº 4985/19 DATA: 24/06/19 PROTOCOLO Nº 15.863.614-0 DATA: 28/06/19

PARECER CEE/CEIF Nº 184/2020

APROVADO EM 02/06/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADAS:

ESCOLA LIBANIO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE ASSAÍ

ESCOLA MUNICIPAL MARIA OLÍVIA ALVES PONTAROLO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL. - MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ASSUNTO: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e ampliação da autorização para o funcionamento da Educação infantil a partir de 02 anos.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, DIRCEU ANTONIO RUARO E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil. e ampliação da Autorização. Parecer favorável. Prazo: Renovação da autorização para Educação Infantil de 01/01/2020 a 31/12/23. Prazo: Ampliação da Autorização: para o funcionamento da Educação Infantil: de 01/02/2020 a 31/12/23. Determinação às mantenedoras que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 02/14 e n.º 03/13 e -CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação da autorização para oferta da Educação Infantil e a ampliação da autorização para o funcionamento da educação Infantil.

PROCESSO N° N°1220/19 e outros

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à ampliação da oferta e renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II – MÉRITO

Trata-se de solicitações de renovação da autorização para continuidade da oferta da Educação Infantil e para ampliação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, a partir de dois anos, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos e dispõe:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a ampliação e renovação das autorizações para o funcionamento da Educação Infantil e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Constatou-se que o corpo docente está habilitado para a área indicada, conforme Deliberação nº 02/14-CEE/PR e que as instituições de ensino dispõem de Infraestrutura adequada para a oferta da Educação Infantil.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO Nº N°1220/19 e outros

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições para a ampliação da oferta e renovação de autorização para renovação para o funcionamento da Educação Infantil.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à ampliação da oferta para o funcionamento da Educação Infantil, a partir de 02 anos e renovação para o funcionamento da Educação Infantil, das instituições de ensino. Os períodos de autorização e de renovação da autorização para o funcionamento estão especificados no quadro a seguir:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DECREDENC. / REN. DO CREDENC.	RESOL DE AUTORIZAÇÃO / RENOVA DA AUTORIZ.	PERÍODO DE AUTORIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DA AUTORIZ.
Nº1220/19	Escola Libanio – Ed. Inf. e Ens.Fund.	Assaí Cornélio Procopio	Nº 3414, de 26/10/15, de 17/11/15 a 17/11/25	Nº3441, de 27/10/15, de 01/01/16 a 31/12/20 (04 a 05 anos)	Ampliação da Ed. Inf. a partir de 02 anos. de 01/02/2019 a 31/12/2023
Nº 4078/19	Escola Mun. Maria Olívia Alves. Pontarolo- El. E.F.	Imbituva Ponta Grossa	Nº 1265, de , 23/04/19 de 24/04/19 a 23/04/29	Nº701, de 29/02/16, de 01/01/15 a 31/12/19	De 01/01/2020 a 31/12/2023
Nº 4985/19	Escola Mun. Santa Terezinha- El. E.F.	Imbituva Ponta Grossa	Nº 5783, de 10/12/18, de 23/04/19 a 31/12/20	Nº704, de 29/02/16, de 01/01/15 a 31/12/19	De 01/01/2020 a 31/12/2023

A Escola Libanio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, iniciou a oferta antes do ato autorizatório, início do ano letivo de 2019. Conforme o período concedido no quadro, fica convalidado os atos escolares praticado pela instituição de ensino que estava com o período descoberto de ato regulatório, estando regularizada a vida legal dessa instituição.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 02/14 - CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.



PROCESSO N° N°1220/19 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de ampliação de autorização para Educação Infantil, a partir de 02 anos e o ato da renovação para o funcionamento da Educação Infantil das instituições de ensino.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o Voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 02 de junho de 2020.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF